



## **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO – ACT 2012/2013**

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A – ELETROBRAS ELETRONORTE, CNPJ Nº 00.357.038/0001-16, DORAVANTE DENOMINADA EMPRESA E OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE ÁGUA, ENERGIA, LATICÍNIOS, EMPRESA DE HABITAÇÃO E EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ACRE – STIU-AC; DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS – STIU-AM; DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAPÁ – STIU-AP; DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS, NAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E NOS ENTES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, SANEAMENTO, GÁS E MEIO AMBIENTE NO DISTRITO FEDERAL – STIU-DF; DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO – STIU-MA; DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – STIU-MT; DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ – STIU-PA; DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINDUR-RO; DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RORAIMA – STIU-RR E DOS TRABALHADORES EM ELETRICIDADE NO ESTADO DE TOCANTINS – STEET-TO, DORAVANTE DENOMINADOS SINDICATOS, REPRESENTANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADOS PELOS TRABALHADORES, REUNIDOS EM ASSEMBLEIAS GERAIS, PARA CELEBRAR O PRESENTE ACORDO**



**COLETIVO DE TRABALHO ESPECIFICO  
2012/2013:**

As partes acima designadas resolvem, fundamentadas no que preceitua o inciso XXVI do art. 7º, bem como incisos III e VI do art. 8º, ambos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelecer o presente termo aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, observadas as condições descritas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA METODOLOGIA PARA O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Pelo presente instrumento, as entidades sindicais anuem com a metodologia utilizada pela Eletrobras Eletronorte quanto ao pagamento do adicional de periculosidade, nos termos da IN/Rhu – 026, Revisão 8.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Empresa compromete-se a avaliar as alterações sugeridas pelas Entidades Sindicais no texto da IN/Rhu – 026, Revisão 8, com vistas a sua revisão e aperfeiçoamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES PARA O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Para o pagamento do adicional de periculosidade deverão ser observadas as seguintes diretrizes, além das disposições contidas na legislação e na IN/Rhu – 026, Revisão 8.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Só deve ingressar em áreas de risco, para executar atividade com exposição à eletricidade e ou atividades e operações perigosas com inflamáveis, o(a) empregado(a) que estiver devidamente autorizado(a) e convocado(a) conforme IN/Rhu – 026, Revisão 08, tiver realizado o treinamento de NR-10, renovável a cada 02 (dois) anos, e estar



**Eletrobras**

Eletronorte

---

com o exame médico periódico válido, comprovando a condição de aptidão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O(a) empregado(a) classificado(a) pela Empresa como intermitente receberá o adicional de periculosidade integral sobre a remuneração mensal, desde que ocorra sua entrada em área de risco, nos moldes expressos pela IN/Rhu – 026, Revisão 08 e respeitadas as disposições do presente ACT.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo terá sua vigência vinculada à vigência do ACT Específico 2012/2013, tendo por termo o dia 30.04.2013, podendo, por interesse das partes, ser renovado.

E por se acharem assim ajustadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.